



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2005**

Ementa

**VEDA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VAGA DE ESTACIONAMENTO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS.**

Data da Norma

**22/08/2005**

Data de Publicação

**26/08/2005**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 770/2005](#) - Autoria: Felisberto Negri Neto**

Status de Vigência

**Execução suspensa**

Observações

**Veto Total Rejeitado**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade 166.824.0/2 - Procedente em 19/11/2008.**

**ECONOMIA - comércio e serviços - geral**

**TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento**

**PLANEJAMENTO - uso do solo**

**Autor: FELISBERTO NEGRI NETO**

Histórico de Alterações

Data da Norma

17/03/2009

Norma Relacionada

**[Decreto Legislativo nº 1225/2009](#)**

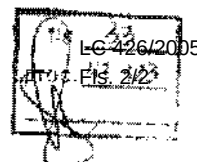
Efeito da Norma Relacionada



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 43.323)



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 426, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Veda exploração comercial de vaga de estacionamento em estabelecimentos comerciais e de serviços.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de agosto de 2005, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica vedada, nos edifícios comerciais e de serviços, a exploração comercial ou de serviço remunerada das vagas de estacionamento fixadas nos termos do art. 31, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº. 416, de 29 de dezembro de 2004.

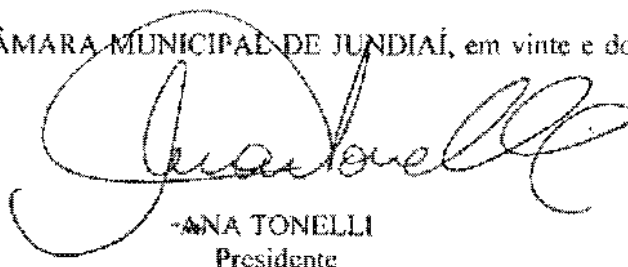
Parágrafo único. As vagas de que trata o *caput* deste artigo deverão respeitar as dimensões fixadas pelo Poder Público, bem como deverão ser numeradas a fim de distingui-las daquelas facultativas, passíveis de cobrança.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implicará na imposição das seguintes penalidades:

- I – notificação escrita para o cumprimento da lei no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por descumprimento desta lei, após o prazo estatuído na notificação;
- III – cassação do alvará de funcionamento após 60 (sessenta) dias da aplicação da sanção disposta no inciso II deste artigo.

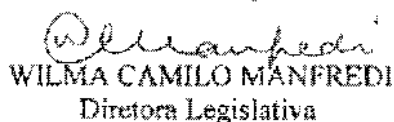
Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de dois mil e cinco (22/08/2005).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de dois mil e cinco (22/08/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa